

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 11/06/2024**

**Item 66**

**Processo:** TC-004237.989.22-3

**Prefeitura Municipal:** Cerquilha.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito(a):** José Roberto Pilon.

**Advogado(s):** Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalizada por:** UR-9.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Índices legais e Constitucionais devidamente cumpridos.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**, relativas ao exercício de 2022.

**I - A fiscalização “in loco” foi realizada pela UR-09 - Unidade Regional de Sorocaba.**

Os resultados de encerramento do relatório foram inseridos no evento 32, os quais foram apontadas as principais ocorrências.

**II - Notificada, a Municipalidade de Cerquilha, representada pelo Senhor José Roberto Pilon, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento nº 32.**

**III – A ATJ e sua Chefia opinaram pela emissão do Parecer FAVORÁVEL.**

**IV - O Ministério Público de Contas, no Evento 145, também se manifestou pela emissão de Parecer Desfavorável, diante das seguintes irregularidades:**

1. IEG-M - desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas municipais, com a manutenção do IEGM, pelo segundo ano consecutivo, no insuficiente patamar "C+" (em fase de adequação) (REINCIDÊNCIA);

2. Item A.5 - falta de efetividade do Sistema de Controle Interno, em dissonância com os art. 30, 31 e 74 da Constituição Federal, bem como exercício das atividades do setor pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (agente político), contrariando o princípio da segregação de funções (REINCIDÊNCIA);

3. Item B.1 - o indicador i-Planejamento, após alcançar a nota "B" (efetiva) em 2020, regrediu para o insatisfatório patamar "C" (baixo nível de adequação) nos dois exercícios seguintes, diante de falhas constatadas pela Fiscalização (REINCIDÊNCIA);

4. Item B.3 - o indicador i-Educ regrediu da já insuficiente nota "C+", obtida em 2021, para a pior classificação possível em 2022, diante de falhas constatadas pela Fiscalização, dentre as quais se destaca o déficit de vagas no Ensino Infantil municipal (REINCIDÊNCIA);

**Contas anteriores:**

<b>Exercício</b>	<b>Processo</b>	<b>Situação</b>
<b>2021</b>	<b>TC 7190.989.20</b>	<b>Favorável com recomendações</b>
<b>2020</b>	<b>TC-3207.989.19</b>	<b>Favorável com recomendações</b>
<b>2019</b>	<b>TC-4859.989.18</b>	<b>Favorável com recomendações</b>

### Síntese dos investimentos:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	<b>28,40%</b>
FUNDEB	Ref. 95%-100%	<b>100,00%</b>
Magistério	Ref. 60%	<b>88,44%</b>
Pessoal	Limite 54%	<b>40,57%</b>
Saúde	Ref. 15%	<b>28,85%</b>
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	<b>Regular</b>
Execução Orçamentária		<b>+4,33%</b>
Remuneração dos Agentes Políticos		<b>Regular</b>
Encargos Sociais		<b>Regular</b>
Precatórios – Regime Ordinário		<b>Regular</b>

**É o relatório.**

### VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**, relativas ao exercício de 2022, estão em condições de aprovação.

Os investimentos educacionais foram efetuados em conformidade com a legislação vigente.

A Prefeitura também deu atendimento ao disposto no artigo 212, caput, da Constituição Federal, com investimentos na Educação Global da ordem de 28,40% das receitas resultantes de impostos.

Os Recursos do FUNDEB foram adequadamente destinados aos profissionais do magistério (88,44%), conforme preceitua o art. 212-A, XI,

da Constituição Federal e o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

As Despesas com pessoal e reflexos, encontram-se de acordo com o limite estabelecido na letra “b”, inciso III, do artigo 20 da L.R.F., registrando no 3º quadrimestre o percentual de 40,57%.

Serviços e ações da Saúde foram contemplados com 28,85% do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais, nos moldes exigidos pelo inciso III, do artigo 77 do ADCT.

Encargos sociais foram devidamente recolhidos.

Consta do Laudo sobre os Precatórios que o município não possui dívidas judiciais, tampouco requisitórios de baixa monta pendentes de pagamento no exercício em exame.

A Remuneração dos Agentes Políticos obedeceu à legislação de regência (Lei Municipal nº 1.119/2012). Apresentadas as Declarações de Bens de que trata a Lei Federal nº 8.429/92. (fls.23/24)

As transferências à Câmara Municipal obedeceram ao limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Carta Constitucional.

Saliento que o Município permaneceu com índice do IEG-M de C (em fase de adequação), cabendo ao gestor público envidar esforços no sentido de adequar a administração municipal aos regramentos de regência, em especial a busca pela adequação dos índices relativos à educação e à saúde, fazendo-se necessário o aprimoramento na condução da política local.

Aliás, como venho decidindo, entendo que, por enquanto, a não evolução dos resultados apresentados no índice IEG-M, por si só, não teria

a capacidade de contaminar a boa ordem das contas frente ao cumprimento dos índices legais e constitucionais. Entretanto, acompanho a recomendação da Chefia de ATJ no sentido do de que adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização.

Ante o exposto, **MEU VOTO ACOMPANHA A MANIFESTAÇÃO DA ATJ PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL CERQUILHO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**À margem do parecer, acolho as recomendações propostas por ATJ e Ministério Público de Contas** para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção.

Caberá à unidade de fiscalização, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

**É o meu voto.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**CONSELHEIRO RELATOR**

EGS